

REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS CAGED. Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/caged?view=default> e <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/login.php>.

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28478-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-13-3-e-taxa-de-subutilizacao>

<https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2019/04/03/interna-trabalhoformacao-2019,746493/jovens-tem-mais-dificuldade-para-conseguir-emprego-e-mais-chance-de-se.shtml>

<https://www.correobraziliense.com.br/eustudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html>

<https://www.correobraziliense.com.br/economia/2020/08/4871766-cresce-o-desemprego--o-desalento-e-as-desigualdades-no-brasil--diz-ibge.html>

<https://www.correobraziliense.com.br/eustudante/trabalho-e-formacao/2020/09/4873662-pandemia-desencoraja-ainda-mais-jovens-nem-nem-na-busca-por-emprego.html>

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/04/METODOLOGIA-DO-MAPA-DE-QUALIFICA%C3%87%C3%83O-PROFISSIONAL-MDQSP-2019.pdf>

FRM, Monitoramento do Mundo do Trabalho, 2019.

119253/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST N° 069/2022

Súmula: Dispõe sobre a dispensa de licenciamento e autorização ambiental às atividades de coleta, transporte e armazenamento temporário de saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito e de suas embalagens pós-consumo, destinados ao combate, à prevenção e ao controle vetores transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, tais como dengue, chikungunya, zika, febre amarela urbana, doença de chagas, malária e leishmanioses, dentre outras.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 10613, de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas a gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, bem como a responsabilidade de seus geradores e do Poder Público;

Considerando a Lei Estadual 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná – PERS/PR;

Considerando que a Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, especificando em seu art. 63 que será concedida a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 022, de 27 de julho de 2021, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, em especial o contido no inciso VIII de seu art. 5º;

Considerando a Portaria IAP nº 35, de 24 de fevereiro de 2016, que estabelece diretrizes para avaliação de empreendimentos e atividades de armazenamento temporário de bordo de resíduos sólidos;

Considerando ser relevante para a saúde pública da população, a necessidade de eliminação do passivo ambiental existente de saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito e de suas embalagens pós consumo, gerados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

Considerando a frequência de geração e volume gerado e de seu reduzido potencial poluidor/degradador;

Considerando o enfrentamento das arboviroses como a dengue e de outras doenças transmitidas por vetores, e a complexidade dos fatores que ocasionam a proliferação do vetor da dengue, o mosquito *Aedes aegypti*;

Considerando que a NBR 11174/1990 estabelece regras de construção com critérios técnicos estabelecidos para impedir ou minimizar ao máximo situações que possam ocasionar uma poluição socialmente relevante, de forma a proteger a saúde e o meio ambiente;

Considerando que a NBR 12235/1992 fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde e o meio ambiente;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela NBR 13221/2003 quanto ao transporte de resíduos classificados como perigosos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para dispensar de licenciamento ambiental e autorização ambiental, as atividades de coleta e transporte até o local de seu armazenamento temporário, os saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito e suas embalagens pós-consumo destinados ao combate, à prevenção e ao controle de vetores transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, tais como dengue, zika, chikungunya, febre amarela urbana, doença de chagas, malária, leishmanioses, dentre outras, gerados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - Armazenamento temporário: ponto intermediário entre o local de geração e destinação final, com o objetivo de acumular temporariamente, saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito em saúde pública e suas embalagens pós-consumo, com área construída de no máximo 20 (vinte) m²;

II - coleta: ato de coletar e remover resíduos sólidos para destinação;

III - controle de vetores: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, visando impedir de modo integrado que vetores se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

V - geração: todo ato ou efeito de produzir resíduos sólidos;

VI - saneantes desinfestantes domissanitários: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "moluscicidas" e "repelentes";

VII - transportadora: empresas que executam o transporte;

VIII - transporte: movimentação física de resíduos entre pontos diferentes;

IX - tratamento: o processo de transformação de natureza física, química ou biológica a que um resíduo sólido é submetido para minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

X - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir doenças, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos públicos de saúde, vigilância em saúde e controle vetorial sob tutela do município e/ou do Estado do Paraná, especializados no controle de vetores, de uso restrito em saúde pública nos diversos ambientes e que utilizam saneantes desinfestantes domissanitários de uso restrito em saúde pública.

Art. 4º Fica Dispensado de Licenciamento Ambiental Estadual o armazenamento temporário de saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito e suas embalagens pós-consumo, voltados para o controle de vetores transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, tais como dengue, zika, chikungunya, febre amarela urbana, doença de chagas, malária e leishmanioses, dentre outras, desde que:

I - a área construída seja no máximo 20m² (vinte metros quadrados);

II - a construção destinada ao armazenamento temporário obedeça às regras de construção contidas nas NBRs 11174/1990 e 12235/1992;

III - o período destinado ao armazenamento temporário não seja superior ao prazo de um ano.

Art. 5º Fica dispensada de Autorização Ambiental, sem prejuízo ao licenciamento ambiental, a atividade de coleta e transporte de saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito para a saúde pública e suas embalagens pós-consumo, destinadas ao controle de vetores transmissores de doenças de relevância para a saúde pública, tais como dengue, zika, chikungunya, febre amarela urbana, doença de chagas, malária e leishmanioses, dentre outras, gerados exclusivamente pela Secretaria de Estado da Saúde, do local de geração até a área destinada ao seu armazenamento temporário, desde que atenda às diretrizes da ABNT/NBR 13221/2003.

Art. 6º Estão sujeitos ao licenciamento e autorização ambiental as atividades de transporte e destinação final dos resíduos dos saneantes desinfestantes domissanitários vencidos ou não utilizados, de uso restrito, e de suas embalagens pós-consumo, que se encontram armazenados nas unidades de armazenamento temporário a que se referem esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2022.
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

119328/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 36213/2022

PROTOCOLO: 19.650.482-6

INTERESSADO: Puxa Sargo Clube de Pesca

ASSUNTO: Contratação de espaço no 2º Torneiro de Pesca de Praia Pesque e Solte.

O procedimento administrativo trata-se de solicitação de contratação de espaço para realização do evento, montagem do estande, com montagem do estande em local coberto, mesa, cadeiras, água potável para a equipe, ponto de energia elétrica e banheiro químico no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Puxa Sargo Clube de Pesca, mediante a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com base no art.33, inciso I da Lei 15.608/2007.

Autorização: Felipe Furquim de Oliveira - Diretor Geral

Data: 31/10/2022

119039/2022

RESOLUÇÃO SEDEST N° 067/2022

Súmula: Designa a servidora, **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI**, para exercer a função de Secretária-Executiva do CEMA, em substituição ao titular, durante afastamento legal, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e ainda a Lei Estadual nº 7978/84 e o disposto no Decreto Estadual nº 4447/01.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI**, RG 4.411.563-8, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente- CEMA, em substituição ao titular, JOSE RUBEL, RG. 897.281-8, durante afastamento legal, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022

EVERTON_LUIZ_DA_COSTA_SOUSA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

119321/2022

RESOLUÇÃO SEDEST N° 68/2022

Súmula: Designa a servidora LARISSEANE DE SOUZARIBEIRO, para exercer a função de Secretária Executiva do CERH, em substituição ao titular, durante afastamento legal, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

RISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto na Lei Estadual Nº 12726 de 26/11/1999 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LARISSEANE DE SOUZA RIBEIRO**, RG. 10.327.578-4, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em substituição ao titular, JOSE RUBEL, RG. 897.281-8, durante afastamento legal, no

período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

119324/2022

RESOLUÇÃO SEDEST N° 070/2022

Súmula: Designa servidores para Coordenador e suplente consoante ao art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, designado pelo Decreto Estadual nº 10613, de 30 de março de 2022 no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 36/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Almir Rodrigues Alves, RG nº 3.122.406-3 como Coordenador, e a servidora Rosemeri Bueno Barossi, RG nº 4.501.391-0 como suplente, responsáveis pelo cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 36/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

119332/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

RATIFICAÇÃO DE ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 36213/2022

PROTOCOLO: 19.650.485-6

INTERESSADO: Puxa Sargo Clube de Pesca

ASSUNTO: Contratação de espaço no 2º Torneiro de Pesca de Praia Pesque e Solte.

O procedimento administrativo trata-se de solicitação de contratação de espaço para realização do evento, montagem do estande, com montagem do estande em local coberto, mesa, cadeiras, água potável para a equipe, ponto de energia elétrica e banheiro químico no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Puxa Sargo Clube de Pesca, mediante a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, com base no art.33, inciso I da Lei 15.608/2007.

Nestes termos, com base no §2º do art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007,

RATIFICO a presente aquisição por inexigibilidade de licitação.

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

119120/2022